



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

**DECRETO Nº 078, de 02 de outubro de 2020.**

### **SUSPENDE AS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020 e resoluções SEE 4.222 e 4.223 de 30 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** as resoluções SEE 4.222 e 4.223 de 30 de setembro de 2020, que autorizam o retorno gradual das aulas presenciais na rede pública de ensino com protocolos de saúde recomendados pelo Estado;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal 17 de 19 de março de 2020 que decretou Estado de Emergência no Município de Fama-MG em razão do surto da doença respiratória SARS-COV-2;

**CONSIDERANDO** a autonomia dada ao município para definir o retorno das aulas presenciais em seu território pelo programa Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** reunião realizada em 02 de outubro de 2020 em que estavam presentes a Secretária de Educação do Município, a Secretária de Saúde do Município, as diretoras de todas as escolas municipais e a diretora da escola estadual localizada no município e um representante do Comitê de Crise no Âmbito do Município de Fama instituído pelo decreto 17 de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a quantidade de funcionários e professores das escolas que se enquadram no grupo de risco e não podem retornar as atividades presenciais neste momento;

**CONSIDERANDO** que mais de 50% dos alunos do Município de Fama-MG residem na zona rural e dependem de transporte da prefeitura para estarem presentes nas aulas presenciais, o que pode ocasionar aglomeração nos veículos de transporte;

**CONSIDERANDO** a falta de estrutura física das escolas municipais e estadual localizada no município para o retorno das aulas presenciais seguindo os protocolos sanitários e de segurança;

**CONSIDERANDO** a opinião do Comitê de Crise no Âmbito do Município de Fama instituído pelo decreto 17 de 19 de março de 2020 pelo não retorno das aulas no ano de 2020;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**CONSIDERANDO** o aumento de número de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus no Município de Fama-MG e a ausência de hospital no município que possa atender a população;

### **Decreta:**

Art. 1º. Fica determinado que as aulas presenciais no Município de Fama-MG permanecem suspensas nas redes municipal e estadual de ensino até 31 de dezembro de 2020;

Parágrafo único: O prazo de suspensão das aulas constante do CAPUT poderá ser reduzido caso haja recomendação médico/sanitária, desde que existam protocolos sanitários e de segurança capazes de manter a efetividade na prevenção à COVID-19, e haja estrutura física e de pessoal para esse retorno, devendo o Comitê de Crise no Âmbito do Município de Fama instituído pelo decreto 17 de 19 de março de 2020 opinar nesse caso.

Art. 2º. O retorno as aulas para 2021 fica condicionado à apresentação de plano de segurança sanitário e a elaboração do calendário escolar de 2021.

I – O município também deverá estar autorizado pelo Programa Minas Consciente para a reabertura das escolas e retorno das aulas presenciais.

II - O Comitê de Crise no Âmbito do Município de Fama instituído pelo decreto 17 de 19 de março de 2020 deverá ser consultado acerca do retorno ou não das aulas presenciais no território do município e acompanhará todos os protocolos sanitários e de segurança caso haja este retorno.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 02 de outubro de 2020.

**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **Declaração**

**Declaro que o decreto 78 de 02/10/2020, foi publicado, nesta data, através de afixação em quadro localizado no saguão desta Prefeitura.**